

ESCOLA VICENTE ANTENOR FERREIRA GOMES DE ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO INFANTIL

Código do INEP: 23025719

PORTARIA Nº 002/2025 – ESCOLA VICENTE ANTENOR FERREIRA GOMES

DISPOE SOBREA DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO DA ESCOLA VICENTE ANTENOR FERREIRA GOMES

A ESCOLA VICENTE ANTENOR FERREIRA GOMES, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que cabe à administração nos termos do disposto no art.117, da Lei 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como a necessidade de aperfeiçoar procedimentos relativos à gestão, acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos firmados pela **ESCOLA VICENTE ANTENOR FERREIRA GOMES**;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 001/2022 – CGM, a qual recomenda as autoridades máximas dos órgãos e autarquias municipais que sejam designados servidores distintos para atuar como gestor de contrato e fiscal de contrato.

RESOLVE:

- **Art. 1º** Designar os servidores abaixo relacionados, como GESTOR e FISCAL do Contrato nº 002/2025 Escola Vicente Antenor Ferreira Gomes, que tem como objeto a "Contratação de empresa para prestação de Serviços de Terceiros/Limpeza e Conservação Serviço de Dedetização e Descupinização Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva para Dedetização Geral, para atender as necessidades da Escola Vicente Antenor" a fim de realizar o acompanhamento e fiscalização do referido instrumento.
 - I GESTOR: SR. Francisco Erasmo Melo Grigorio, Professor Readaptado;
 - II FISCAL: SRA. Francisca Dolores Arruda Aguiar, Secretária Escolar;
- **Art. 2º** Compete ao **GESTOR DO CONTRATO**, dentre outras, as seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências.
 - Art. 3º Compete ao FISCAL DO CONTRATO, dentre outros, as seguintes atribuições:
- Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA;
- II Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário;
- III Verificar e atestar as notas fiscais e encaminhá-las para aprovando-as para posterior pagamento;
- IV Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações
- V explícitas ou implícitas;
- VI Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios;
- VII Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados;

Praça São Francisco, S/N – Centro – Distrito de Rafael Arruda - Sobral/CE CEP 62113-000 CNPJ: 01.901.357/0001-03 - E-mail: <u>vicente.antenor@edu.sobral.ce.gov.br</u> - FONE: (88) 3615-5104



ESCOLA VICENTE ANTENOR FERREIRA GOMES DE ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO INFANTIL

Código do INEP: 23025719

- VIII Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto adquirido;
- IX Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos;
- X Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;
- XI Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;
- XII Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;
- XIII Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO;
- XIV Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas;
- XV Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção;
- XVI Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações;
- XVII- Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado.
- **Art. 4°** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Sobral, Estado do Ceará, data da assinatura.

FRANCISCO CORICOLANDO PINTO DA SILVA

Diretor da Escola Vicente Antenor Ferreira Gomes